



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020**  
**REPASSE DE VERBAS PARA COMBATE AO COVID-19**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Venâncio Aires, 720, São Marcos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Evandro Carlos Kuwer, inscrito no CPF nº 488.305.500-00, adiante denominado **CONVENENTE**, e **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.654.298/0001-02, estabelecido na Rua Osvaldo Aranha número 978, em São Marcos – RS, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Rogério Vitor Soldatelli, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº. 152.765.200-97, com endereço junto a Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº. 155, Bairro Centro, na cidade de São Marcos/RS, CEP 95190-000, doravante denominado **CONVENIADO** e com suporte nas emendas parlamentares que adicionaram recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nas Respectivas Portarias e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a conjunção de esforços entre os partícipes com o fim de ampliar as estratégias de enfrentamento e combate à Pandemia do COVID-19, tendo como elementos característicos as metas, etapas e fases indicadas no plano de trabalho que se referem à verba repassada, a qual segue anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

**2.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalhos aprovado e que passa a fazer parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO, observada, principalmente a correta aplicação da verba repassada e os prazos determinados para a consecução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

**3.1. Compete à Administração Pública:**

- I. Transferir os recursos oriundos das Verbas Estaduais e Federais e outras que possam ser repassadas ao CONVENIADO, em parcela única e nos valores nelas fixados;
- II. Fiscalizar a execução dos Planos de Trabalho, parte integrante deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONVENIADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente o CONVENIADO, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo, prazo para corrigi-la;
- IV. Aplicar, em caso de descumprimento do disposto nos planos de trabalho, as penalidades regulamentadas neste Termo;
- V. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data final da execução descrita nos planos de trabalho, prorrogável justificadamente por igual período.

**3.2. Compete ao CONVENIADO:**

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública e Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições deste termo de convênio relativas à aplicação dos recursos, os quais devem obedecer as determinações contidas nas respectivas portarias que regulamentam os repasses;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- II. Executar direta ou indiretamente todas as atividades inerentes a consecução do objeto do presente convênio, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no plano de trabalho;
- III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- IV. Executar fielmente o projeto constante no plano de trabalho aprovado, sendo que quaisquer modificações que eventualmente sejam necessárias devem ser submetidas ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e aprovação;
- V. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao Fiscal deste Convênio, prestando toda e qualquer informação solicitada para a comprovação do fiel cumprimento deste termo de convênio e dos Planos de Trabalho;
- VI. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. O CONVENIENTE repassará ao CONVENIADO, o recurso financeiro proveniente da Emenda parlamentar disposto na tabela abaixo, sob dotação nº. 92950:

Número do Processo	Ano	Valor da Ementa	Data pagamento	Data repasse	Portaria vinculada
25000.078910/2020-81	2020	R\$ 1.079.289,48	03/06/20	10/06/20	1448/2020

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

5.1. Os recursos oriundos deste termo de convênio, deverão ser aplicados de acordo com Plano de Trabalho, o qual, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Convênio, sendo que qualquer alteração deverá respeitar o contido na cláusula 6ª (sexta) do presente instrumento.

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados nos objetos descritos nos planos de trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante justificativa formal do CONVENIADO, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e formalizada através de celebração de Termos Aditivos firmados antes do término de sua vigência, exceto quanto a alteração do seu objeto, que diz respeito a modificação, ainda que parcial da finalidade definida no Plano de Trabalho e não poderá ser permitida, sob qualquer hipótese.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Administração Pública promoverá o controle e a fiscalização do cumprimento dos objetos descritos nos planos de trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução dos objetos de que tratam cada um dos planos de trabalho podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução de todos os objetos constantes nos planos de trabalhos anexos a este Termo de Convênio através de seu Fiscal, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do convênio;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas previstas nos planos de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- III. Acompanhar, analisar e aprovar a prestação de contas finais de cada um dos planos de trabalho, conjuntamente com a Secretaria da Fazenda do Município;

**7.3.** Dá conclusão do objeto disposto no plano de trabalho, será feita a devida prestação de contas que se submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

**7.4.** No exercício de suas atribuições o Fiscal deste Convênio, poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**7.5.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução dos objetos propostos nos planos de trabalho serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**8.1.** O presente Convênio vigorará pelo período **durante 7 (sete) meses a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado**, conforme plano de aplicação, a contar da data de sua assinatura, obedecido o prazo para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado mediante solicitação do CONVENIADO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.

**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**9.1.** Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de procedimento especial para devolução.

**9.3.** Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- III. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**10.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**10.1.1.** Referente ao valor do repasse: até 30 (trinta) dias do término da utilização dos recursos recebidos, que deverá ocorrer no período determinado no plano de trabalho.

**10.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

*“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”*

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS / RS - FONE: (54) 3291.9900



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS - RS**  
**CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CONVENIADO;
- V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto constante no plano de trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:**

**11.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de o CONVENIADO executar o objeto e/ou aplicar os recursos em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, caso entender, encaminhar o devido expediente para a autoridade competente promover o que de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

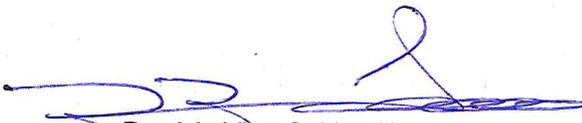
**12.2.** E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, para que surtam os devidos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Marcos, RS, para dirimir eventuais questões resultantes deste TERMO DE CONVÊNIO.

São Marcos, 09 de Junho de 2020.

  
Evandro Carlos Kuwer  
Prefeito Municipal

  
Rogério Vitor Soldatelli  
Hospital Beneficente São João Bosco

  
Cristiane de Castilhos  
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUN. DE SÃO MARCOS-RS

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE CASTILHOS  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE



SÃO MARCOS/RS, 10 DE JUNHO DE 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Cristiane de Castilhos

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 e a participação das santas casas e hospitais filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS e, o Congresso Nacional apresentou o Projeto de Lei nº 1.006/2020 que, após aprovado, resultou na sanção presidencial e publicação da Lei nº 13.995/2020, dispondo “sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19”.

A Portaria nº 1.448/2020 Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020. Desta forma a referida lei definiu em seu Anexo a destinação ao Hospital Beneficente São João Bosco, CNES 2241226 do valor de R\$1.079.289,48. Objetivando o trabalho de controle do avanço a pandemia do COVID-19, nossa instituição vem apresentar seu Plano de Aplicação de Recursos:

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

#### **AÇÃO:**

Atuar no controle e tratamento do COVID-19 dispondo de estrutura física, tecnológica e de pessoal adequadas evitando assim o avanço da pandemia.

#### **APLICAÇÃO:**

Com o início da pandemia- covid 19 as instituições hospitalares se depararam com um cenário de cancelamento de procedimentos eletivos e ambulatoriais, além de diminuição

considerável nas internações. Porém, o hospital precisa manter sua estrutura operacional funcionando normalmente, garantindo medicamentos, materiais, manutenções, equipamentos e pessoal adequados para atendimento aos pacientes. Desde março estamos adquirindo MAT/MED com valores superiores aos praticados pelos fornecedores antes da pandemia. Além de existir maior necessidade de estocagem de equipamentos de proteção individual para os profissionais e pacientes, tendo em vista a escassez dos mesmos no mercado a incerteza da quantidade de utilização necessária e período de duração da pandemia. Em relação aos profissionais a pandemia gerou de um lado o afastamento de funcionários e de outro o aumento de horas extras para suprir o déficit de pessoal.

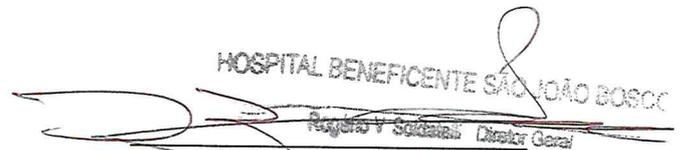
Diante disso, o auxílio Financeiro será destinado à adaptação dos espaços físicos, bem como aquisição de medicamentos, materiais, suprimentos, insumos, equipamentos, EPI's, serviços profissionais de saúde e demais gastos que a instituição terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia do COVID-19. Assim garantiremos o atendimento adequado a pacientes sintomáticos e assintomáticos para COVID-19 preservando igualmente a saúde do trabalhador.

#### **PERÍODO DE APLICAÇÃO:**

Durante sete meses a contar do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado.

Após será efetuada a prestação de contas dos recursos conforme plano de Aplicação.

Atenciosamente,



HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO  
Rogério V. Soldatelli Diretor Geral

Rogério Vitor Soldatelli

Diretor Geral

**Ata nº. 05/2020** – Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte ocorreu a reunião ordinária mensal do Conselho Municipal de Saúde. Inicialmente o Presidente Sr. Darvi Cioato cumprimenta a todos os presentes. Daiane Alves representante da Vigilância Ambiental e também do COE (centro de Operações Especiais COVID-19) fala sobre novo projeto da Secretaria Municipal de Saúde para controle da pandemia, seguindo os moldes de Pelotas. Serão sorteadas 60 famílias e um membro de cada uma será testado para COVID-19, com isso possibilitar-se-á a análise através de amostragem se há alguma região específica com foco da doença em nosso município. O gasto da Secretaria Municipal de Saúde será apenas dos testes rápidos em torno de R\$8.000,00. A Secretaria de Saúde Cristiane de Castilhos fala sobre os valores recebidos do governo para combate pandemia. O Hospital recebeu os valores de R\$1.079.289,48 Portaria 1448/2020; R\$180.064,73 portaria 774/2020; R\$25.000,00 portaria 1003 de 24 de abril de 2020; R\$64.664,65 Portaria 480 de 23 de março de 2020; R\$90.000,00 Emenda Estadual de Bancada do Deputado Sérgio Turra e R\$100.000,00 do Senador Luis Carlos Heinze destinada a custeio, totalizando o montante de R\$1.539.018,86. Outro valor recebido foi para a APAE no valor de R\$100.000,00 destinada à custeio conforme portaria 701 de 06 de abril de 2020. Definiu-se que em função do atual cenário de saúde pública as reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão realizadas apenas se houver necessidade, caso contrário utilizaremos os meios eletrônicos. Sem mais a tratar, lavro a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim. *Nuchi*